



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EVENTOS
COORDENAÇÃO DE TURISMO – CTUR/DTE/SMDETE

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SEI Nº 25.0.000150382-3

Contrato que entre si fazem o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos e a empresa (.....), para prestação de serviços de agência de turismo receptivo, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

O Município de Porto Alegre, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE), aqui denominada simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de Porto Alegre, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 012/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de promoção turística da cidade, por meio da realização de famtours, press trips e visitas técnicas no município de Porto Alegre, conforme demandas da CTUR-SMDETE, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos. (Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observando os limites quantitativos contratados, conforme a Ordem de Serviço.

3.1.1 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 O Contratado fica obrigado a apresentar o Relatório de Execução do Serviço (conforme TERMO DE REFERÊNCIA) para processamento, no máximo, cinco dias úteis subsequente à prestação dos serviços.

3.3 O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em contrato, o corte financeiro não poderá ser reapresentado na competência seguinte.

3.4 A **CREDENCIADA** deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste edital.

3.5 Após o término do processamento, cada **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para diretoriadeturismo@portoalegre.rs.gov.br.

3.6 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.7 Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados.

4.2 O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

4.3 O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do **CREDENCIANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA **CREDENCIADA**

5.1 Compete à **CREDENCIADA**:

5.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CREDENCIANTE** e a proposta apresentada.

5.1.2 Cumprir as obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Contrato;

5.1.3 Submeter-se à fiscalização do **CREDENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 Prestar as informações solicitadas pelo **CREDENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.11 A **CREDENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.14 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.15 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.16 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.17 A **CREDENCIADA**, na execução dos serviços, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CREDENCIANTE**.

5.1.18 A **CREDENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO **CREDENCIANTE**

6.1 Compete ao **CREDENCIANTE**:

6.1.1 Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

6.1.2 Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDENCIADA**.

6.1.3 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDENCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREDENCIADA**;

6.1.8 Disponibilizar para a **CREDENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CREDENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa.

7.1.3 Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade.

7.2 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem 7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

7.3 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

7.4 No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

7.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a **CREDENCIADA** terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica a **CREDENCIADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

9.2 Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CREDENCIADA**, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

9.2.1 Edital do Chamamento Público nº 012/2025, com todos os seus Anexos;

9.2.2 Requerimento de Credenciamento apresentado pela **CREDENCIADA**;

9.2.3 Documentação e declarações apresentadas pela **CREDENCIADA**.

9.3 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.